



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

LEI MUNICIPAL Nº172 /95

Estabelece normas para a arrecadação do IPTU, ISSQN Fixo, Taxas e das outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será arrecadado em cada exercício, de uma só vez, no mês de competência.

Art. 2º - É instituído o mês de junho como mês de competência para efeito do disposto nesta Lei (Anexos I e II).

Art. 3º - A arrecadação do imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

- a - pelo valor lançado, quando de uma só vez no mês de competência;
- b - quando pago antecipadamente, em maio, com redução de 20% sobre o valor lançado;
- c - quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em duas parcelas.

Parágrafo Único - O vencimento da 1ª parcela será no mês de junho e da 2ª no mês de julho do mesmo exercício.

Art. 4º - Ficam isentos de pagamento do IPTU os aposentados que possuírem somente, um imóvel urbano com casa, e, que sua renda mensal seja o provento da aposentadoria como trabalhador urbano ou rural.

Art. 5º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arrecadado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, (Anexo III).

Art. 6º - A Taxa de Vistoria " ALVARÁ " será arrecadado mensalmente, com o mês de competência até 30 de março, com o valor corrigido pela variação da UFIR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

Art. 7º - A Taxa de Vistoria de Localização e Sanitária será arrecadada até 30 de março, (ANEXO IV).

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 07 de dezembro de 1.995.


Prof.º Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 07 de dezembro de 1.995.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.